

## **POLÍTICA INTERNA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS**

### **UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS**

#### **1. Definição, âmbito e aplicação**

A União das Mutualidades Portuguesas (doravante designada por UMP) considera fundamental a defesa e salvaguarda da integridade e bem-estar das crianças, incluindo a sua proteção em relação a todas as formas de abuso e exploração e, por isso, reforça o seu compromisso com a proteção e promoção dos direitos das crianças e jovens por meio desta Política de Proteção de Crianças e Jovens, que estabelece os princípios e orientações para a proteção contra todas as formas de abuso, negligência, exploração e violência, garantindo um ambiente seguro e acolhedor em todas as atividades promovidas e/ou que tenham a participação da UMP.

#### **2. Âmbito**

Definir princípios e diretrizes para a proteção às crianças em todas as atividades desenvolvidas pela UMP, de forma a:

- Protegê-las de maus tratos e abusos em todas as atividades desenvolvidas pela UMP;
- Estabelecer diretrizes explícitas sobre como se espera que os adultos se comportem com as crianças e jovens e sobre como devem agir caso identifiquem riscos à segurança destas;
- Salvaguardar a reputação e a credibilidade da UMP, das pessoas que a integram e colaboram com a instituição, através do esclarecimento sobre as práticas e os direitos que garantem e promovem a segurança e bem-estar das crianças e jovens.

#### **3. Definição Legal**

A presente Política de Proteção de Crianças e Jovens utiliza a definição do direito internacional estabelecido na Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC),

adotada na Assembleia Geral das Nações Unidas, em novembro de 1989, que, no seu artigo 1.º considera que “a criança é todo o ser humano menor de 18 anos”.

### 3.1. Aplicação Legal

A presente política de proteção de crianças e jovens é regida pela jurisdição nacional e internacional, nomeadamente:

Constituição da República Portuguesa (art.º 69.º) - assegura que “as crianças têm direito à proteção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições.”

A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), ratificada por Portugal a 21 de setembro de 1990.

Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, e respetivas atualizações - estabelece medidas de proteção para crianças e jovens em situação de risco ou perigo.

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ), criada pelo Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto - visa coordenar e apoiar a proteção e promoção dos direitos das crianças e jovens em todo o território nacional.

O Código Penal, nos Art.º 163.º a 170.º, relativos aos crimes contra a liberdade sexual; e os Art.º 171.º a 176.º-A, sobre os crimes contra a autodeterminação sexual.

Lei de Proteção de Dados Pessoais - Aprovado pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto - Assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

#### 4. Princípios Orientadores:

Superior Interesse da criança - todas as decisões e ações devem priorizar o bem-estar e os direitos das crianças. Este princípio está consagrado na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e é um pilar fundamental na legislação europeia e nacional. O objetivo é assegurar que, em todas as circunstâncias, as necessidades físicas, emocionais e sociais das crianças sejam atendidas de forma prioritária;

Não discriminação - princípio essencial, que garante que todos os direitos das crianças sejam protegidos, independentemente de raça, género, etnia, origem, religião ou condição socioeconómica. Este princípio está consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000) e na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). Assegura que todas as crianças têm acesso igualitário aos seus direitos, promovendo a inclusão e a igualdade.

Participação - reconhece o direito das crianças de serem ouvidas e participarem nas decisões que afetam as suas vidas. Este princípio consta na Convenção sobre os Direitos da Criança, que considera a participação ativa das crianças fundamental para o seu desenvolvimento e garantia de representação das suas necessidades e interesses.

4.1. Desta forma, a UMP considera que:

- A criação de um ambiente seguro para as crianças depende da colaboração de todos;
- Não são tolerados quaisquer tipos de maus-tratos físicos ou emocionais sobre nenhuma criança;
- Todas as pessoas que tenham contacto com as crianças devem tomar conhecimento e serão capacitadas e orientadas para o cumprimento e aplicação desta política;
- Todas as pessoas adultas que contactem com crianças são responsáveis por assegurar o respeito dos seus direitos;
- Todas as crianças têm direito à proteção, independentemente do sexo, cultura, etnia, idade, religião, orientação sexual ou condição.

## 5. Aplicação

A presente política aplica-se aos membros dos Órgãos Associativos, todos os colaboradores da UMP, sendo também aplicável a qualquer prestador de serviços e a todas as pessoas que tenham contacto com crianças. As violações desta política constituem um ato de má conduta, sujeitas a medidas disciplinares e criminais, podendo, inclusive, culminar com despedimento.

## 6. Normas de Salvaguarda

Os membros dos Órgãos Associativos, colaboradores, prestadores de serviços e todas as pessoas que tenham contacto com crianças devem conhecer e compreender as disposições e os princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança e, no âmbito das ações desenvolvidas pela UMP, devem seguir as orientações que constam desta política, não sendo admitidos comportamentos e condutas inapropriadas para com as crianças, designadamente:

### Poder inapropriado:

*(uso abusivo ou inadequado de uma posição de autoridade ou influência para impor controlo ou causar sofrimento a outrem)*

- Criticar de maneira depreciativa, repetida e de forma direcionada, pontual ou continuamente;
- Agir de maneira hostil, abusar verbalmente, adotar comportamentos de rejeição ou culpabilização;
- Aplicar castigos, punições físicas ou psicológicas;
- Fazer exigências excessivas ou não razoáveis;
- Usar linguagem inapropriada e discriminatória com base em características pessoais ou relacionadas com etnia, sexo, religião, cultura e outros;
- Agir de forma ameaçadora ou coerciva.

### Familiaridade Inapropriada:

*(Representa a quebra de barreiras profissionais ou de autoridade, com o estabelecimento de uma relação pessoal ou informal que ultrapassa os limites do adequado, particularmente no contacto com crianças).*

- Dar presentes à criança de forma isolada;
- Permitir que a criança desrespeite as regras estabelecidas;
- Convidar a criança para visitar a sua própria casa;
- Visitas domiciliárias sem objetivos técnicos específicos e/ou sem a presença de um cuidador presente;
- favores especiais, designadamente a concessão de privilégios ou benefícios de forma arbitrária e individualizada, sem uma justificação legítima, geralmente com o objetivo de criar uma relação de dependência ou favorecimento inadequado.
- Estabelecer contacto de cariz pessoal (troca de telefone, redes sociais, e-mail e outros).

### Condutas apropriadas

Os momentos individuais com as crianças devem ocorrer, justificadamente, em contexto apropriado, com conhecimento e consentimento da Instituição ou pessoa cuidadora. Neste tipo de situação, deverá estar presente mais do que uma pessoa da UMP, promovendo um ambiente seguro e protetor da individualidade, privacidade e confidencialidade das crianças.

### Contactos físicos poderão ocorrer nas seguintes situações:

- Proteção em situações de risco iminente para a própria criança, ou para os outros;
- Avaliação de doença ou ferimento na criança;
- Exigência da própria atividade (v.g. alimentação, higiene, mudança de roupa, acompanhamento de atividades pedagógicas);
- Necessidade de conforto e contenção emocional da criança.
- Manifestação de afeto ou saudação  
*(refere-se a interações físicas ou gestuais que podem ocorrer no contexto de relações profissionais, pedagógicas ou de cuidado, com o objetivo de expressar afeto, respeito ou cortesia, desde que realizadas dentro de limites éticos e adequados ao contexto. Estas manifestações devem sempre respeitar a dignidade da criança, os seus limites pessoais e as normas sociais e culturais).*

#### Situações que exigem especial cuidado:

- O transporte de criança em carro particular não deve acontecer, exceto se houver uma autorização especial da pessoa cuidadora ou da Instituição, em situação de emergência;
- Em caso de transporte, a segurança da criança deve ser assegurada, seguindo todas as exigências da lei (cintos de segurança, sistemas de retenção e elevação apropriados, etc.);
- O registo e exposição de som e imagens de crianças deve somente acontecer num contexto devidamente enquadrado e mediante a autorização dos encarregados de educação ou representantes legais.

#### Formação inicial em Proteção Infantil:

É de carácter obrigatório a todos os trabalhadores da UMP, independentemente de trabalhar diretamente com crianças ou não. A formação deverá contemplar medidas de proteção e identificação de sinais de abuso, procedimentos de relato e conduta apropriada. Todos os anos, os trabalhadores devem passar por atividades formativas de atualização sobre novas práticas e alterações legislativas.

#### Procedimentos de Recursos Humanos:

Todos os trabalhadores, colaboradores e voluntários da UMP que desenvolvam atividades com crianças, ou em equipamentos destinados às crianças, devem apresentar registo de antecedentes criminais com menos de 90 dias de emissão antes de iniciar o trabalho com crianças.

#### Procedimentos de Resposta:

Todos os trabalhadores da UMP devem saber como proceder em casos de abuso e/ou negligência infantil, devendo reportar ao ponto de contacto, que deve ser devidamente conhecido por todos.

## 7. Responsável Pela Salvaguarda da Criança

A UMP designará, pelo menos, duas pessoas para serem os pontos de contacto interno para proteção das crianças, sendo 1 titular e 1 suplente, de modo a que esteja salvaguardado um dos pontos de contacto para receber possíveis relatos. O contacto das pessoas designadas pela Presidência do Conselho da Administração deve ser divulgado em canais internos de comunicação e atualizados sempre que necessário.

### 7.1. Como e quando reportar

Sempre que se identifiquem sinais de alarme, que possam indicar comportamentos de abuso ou negligência, sejam eles físicos ou psicológicos, devem seguir os seguintes passos:

- 1.º Apontar observações sobre a situação identificada com o máximo de detalhe possível, como: data, hora, local, pessoas envolvidas e descrição objetiva do que foi observado ou dito.
- 2.º Reportar as informações à pessoa designada como ponto de contacto o mais rapidamente possível.
- 3.º Manter a confidencialidade, não partilhar as informações com pessoas não envolvidas ou com terceiros não autorizados.
- 4.º Colaborar com informações adicionais, quando for solicitado.

### 7.2. O responsável interno, após receber o relato, deverá:

- Proceder à avaliação inicial do caso - rever a informação recebida, avaliar a gravidade e a necessidade de ação imediata.
- Contactar as autoridades competentes – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou forças de segurança (PSP, GNR).
- Documentar os casos - em carácter confidencial e de acesso restrito, devendo constar o relato do caso e ações tomadas.
- Informar o denunciante - dentro do limite da confidencialidade, é obrigação do responsável interno informar o denunciante sobre as ações tomadas.

## **8. Denunciante**

Os denunciantes terão a identidade protegida sempre que possível, de maneira a evitar possíveis retaliações por reportar de boa-fé uma suspeita de abuso.

Os procedimentos internos devem obedecer sempre ao cumprimento das obrigações legais de reporte, previstas na Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, denominada Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, que, no seu artigo 66.º, estabelece diretrizes para a comunicação de situações de perigo:

*«1 - Qualquer pessoa que tenha conhecimento das situações previstas no artigo 3.º pode comunicá-las às entidades com competência em matéria de infância ou juventude, às entidades policiais, às comissões de proteção ou às autoridades judiciárias.*

*2 - A comunicação é obrigatória para qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações que ponham em risco a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade da criança ou do jovem.*

*3 - Quando as comunicações sejam dirigidas às entidades referidas no n.º 1, estas procedem ao estudo sumário da situação e proporcionam a proteção compatível com as suas atribuições, dando conhecimento da situação à comissão de proteção sempre que entendam que a sua intervenção não é adequada ou suficiente.»*

## **9. Proteção da Vítima**

Até que todas as etapas do processo de comunicação sejam concluídas, as vítimas devem ser protegidas, para não estabelecerem qualquer forma de contacto com o suspeito.

## **10. Monitorização e Avaliação**

De forma a garantir a eficácia e conformidade dos procedimentos da UMP para a proteção das crianças, a presente política deverá passar a cada 12 meses por

processo de revisão e atualização, que deverá ser registado na última página do documento, com a data da revisão e itens alterados.

## **11. Implementação e Conformidade**

Cabe ao Conselho da Administração assegurar que as normas deste documento entram em vigor, sejam devidamente implementadas, atualizadas e cumpridas.

Todos os adultos que colaboram com a UMP e tenham contacto com crianças deverão apresentar, na fase de admissão, e, posteriormente, uma vez ao ano, o seu registo de antecedentes criminais, conforme determina a Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

Os contratos laborais, de estágio, voluntariado e de prestação de serviços deverão incluir uma adenda sobre a necessidade de cumprir a presente Política de Proteção de Crianças e Jovens, devendo o contraente preencher e assinar a declaração de conhecimento.

Os colaboradores e voluntários da UMP, após tomarem conhecimento do que consta no presente documento, devem assinar o termo de conhecimento e compromisso (anexo).

## **12. Disposições Finais**

A presente Política de Proteção de Crianças e Jovens procura garantir um ambiente seguro, inclusivo e respeitoso para todas as crianças e jovens sob os cuidados dos profissionais e demais elementos relacionados com a UMP.

A UMP reafirma o seu compromisso com a implementação de práticas que promovam o bem-estar e a segurança de todos, prevenindo qualquer forma de negligência, abuso ou discriminação. Todas as orientações, determinações e demais efeitos deste documento entrarão em vigor a partir da data de assinatura.

Esmoriz, 28 de janeiro de 2025

O Conselho de Administração da UMP,